



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 603/92

SÚMULA: - Concede reajuste e aumento real nos vencimentos do funcionalismo Público Municipal, Magistério Municipal, Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- Ficam concedidos, o reajuste de 128,66(cento e vinte eito inteiro e sessenta e seis centésimos), por força da Lei Federal, e um aumento real de 1.34%(um inteiro e trinta e quatro centésimos) no total de 130,00% (cento e trinta por cento) sobre a Escala padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutários, cargos comissionados e magistério da Prefeitura Municipal de Sabáudia, obedecido o princípio da uniformidade estabelecido no Art. 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, à partir do Iº de Janeiro de 1992, tomando por base os valores constantes na tabela de setembro/91, da Lei Municipal nº 594/91 de 19 de setembro de 1991, que vigorará os valores abaixo discriminados:

<u>P A D R Ã O</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u>
A.....	R\$ 103.115,64
B.....	R\$ 104.647,90
C.....	R\$ 106.814,85
D.....	R\$ 115.467,59
E.....	R\$ 120.507,51
F.....	R\$ 132.551,50
G.....	R\$ 146.439,48
H.....	R\$ 148.831,73
I.....	R\$ 160.789,34
J.....	R\$ 173.659,56



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

K.....	R\$ 177.471,42
L.....	R\$ 191.866,36
M.....	R\$ 223.976,18
N.....	R\$ 239.636,74
O.....	R\$ 256.229,61
P.....	R\$ 274.405,45
Q.....	R\$ 277.308,44
R.....	R\$ 296.638,19
S.....	R\$ 326.648,64
T.....	R\$ 364.481,87
U.....	R\$ 377.859,06
V.....	R\$ 397.489,22
X.....	R\$ 421.321,86
Z.....	R\$ 433.621,23

§- 1º- As funções gratificadas do serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO DE CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSais</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	R\$29.218,05
Junta do Serviço Militar.....	R\$60.832,10
Unidade Municipal de Cadastro- mento UMC -- INCRA.....	R\$116.845,86
Gerente do PEDU (Programa de Desenvolvimento Urbano).....	R\$49.528,77
Coordenador do FUNDEC.....	R\$116.845,86
Inspeção Municipal de Ensino	R\$57.715,03
Chefe do Posto de Identificação.....	R\$40.064,02

§- 2º- O pessoal de cargos de provimento em comissão será reajustado com o mesmo índice constante do artigo primeiro.

§- 3º- Considera-se salário padrão Municipal o menor salário pago ao servidor Municipal de jornada de trabalho integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

ART. 2º- São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário	de B a P
Bibliotecário.....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro.....	de O a Z
Fiscal lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a X
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

ART. 3º- É cargo de provimento em Comissão o constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimento:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Secretário.....	de S a Z

ART. 4º- O Salário do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do Artigo primeiro.

ART. 5º- Os servidores Municipais que prestam serviços no PS - Posto de Serviço da TELEPAR, com jornada de trabalho estabelecida por Lei, perceberão o salário padrão do Município estabelecido no artigo 1º, parágrafo 3º desta Lei.

ART. 6º - Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986, que tem por base o salário padrão Muni-



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

ART. 7º- As despesas resultante desta Lei serão supertadas por dotações orçamentárias próprias e obedecido o limite constitucional de gastos com servidores do Município.

ART. 8º- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas qq disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS Vinte e sete DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.



ANTONIO COLTRO - Presidente

ILSON MENDES - Secretário